Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 983/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17372/2014
PROTOCOLO	: 1553899
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO (A)/CARGO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚCE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 400/2014/DL/PMD
CONTRATADO	: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
VALOR	: R$ 64.920,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Os autos em exame versam sobe a prestação de contas do Contrato Administrativo n. 400/2014/DL/PMD, firmado entre a Administração Pública Municipal de Dourados (por meio do Fundo Municipal de Saúde) e a empresa AGLON Comércio e Representações Ltda, tendo por objeto a aquisição medicamentos e material farmacológico (peça n. 2, fl. 9). Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

As peças que integram o processo foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução do contrato, conforme se observa na ANA – 1ªICE – 20.240/2016 (peça n. 15, fls. 56/58) e no PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR - 21.045/2016 (peça n. 16, fl. 60).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame dos documentos relativos à prestação de contas em julgamento, constato que estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução finanaceira do Contrato Administrativo n. 400/2014/DL/PMD, celebrado entre a Administração Pública Municipal de Dourados (por meio do Fundo Municipal de Saúde) e a empresa AGLON Comércio e Representações Ltda.

É a decisão.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB